



Proc. Administrativo 15- 641/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/05/2025 às 07:59:54

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

Dispensa Grifon

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_N_83_2025_pdf_PM_VACARIA.pdf



CONTRATO Nº 83/2025

Processo Administrativo nº 641/2025

Processo LC nº 2368/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS – FILIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.579.777/0003-08, com sede na Avenida Hilário Pereira de Souza, nº 406, Torre 1, Sala 2408, Bairro Centro no Município de Osasco/SP, neste ato representada pelo sua Sócia, Sra. **ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF nº 150.114.998-98, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no Processo Administrativo nº 641/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de serviços técnicos especializados de recortes eletrônicos de Diários Oficiais e de acompanhamento de andamentos processuais mediante cadastro dos números dos processos, às demandas nas quais o **MUNICÍPIO** é parte. Fornecimento diário, via correio eletrônico ou website, através do boletim de publicações em nome do **MUNICÍPIO**, extraídos dos Diários Oficiais expressos neste instrumento contratual. Disponibilização do aplicativo Grifon Alerta (software que será instalado localmente), cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagens oriundas e disponíveis nos servidores da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos, constantes nos módulos abaixo:

Módulo 1º - União

Módulo 2º - União

Módulo 21º - Rio Grande do Sul

Módulo 22º - Rio Grande do Sul

Módulo 58º - União - TRF4 - PR/RS/SC/

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para execução será de acordo com a proposta anexada ao Processo Administrativo supracitado.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, **o mesmo vigorará até o dia 22/05/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total/global do contrato é de **R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta Reais)**, a serem pagos em 12 parcelas mensais de **R\$ 180,00 (cento e oitenta Reais)**. O valor definido inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação dos documentos de cobrança, autorização de pagamento e termo de vistoria assinado pelo Fiscal do Contrato.



3.3 – Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3.4 – Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 13 – Procuradoria Geral do Município

Unidade Orçamentária: 13.02 CONTENC CONSU E ASSESSORAMENTO ADMIN

Projeto / Atividade: 2.099 Manutenção da Assessoria Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação.

Fonte :1500 Recursos nao Vinculados de Impostos/ Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dot 5683 Desd 7007

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente Contrato, o Procurador-Geral do Município, Sr. **EDUARDO GARGIONI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 395.864.050-87, Telefone (54) 99661-0711, e-mail procurador@vacaria.rs.gov.br, residente e domiciliado na Rua Othelo Jacques, nº 56, Bairro Centro, no Município Vacaria/RS.

7.2 – O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente Contrato, o Sr. **JOÃO DANIEL HOLLENBACH**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 032.513.410-30, Telefone (54) 99622-8482, e-mail juridico.contratos4@vacaria.rs.gov.br, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 1393, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Vacaria/RS

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.



8.2 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 21 de Maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

ALESSANDRA

PATRICIA DE

SOUSA:15011499898

Assinado de forma digital por

ALESSANDRA PATRICIA DE

SOUSA:15011499898

Dados: 2025.05.22 20:52:30 -03'00'

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA

Sócia da **Contratada**

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

EDUARDO GARGIONI

Gestor

JOÃO DANIEL HOLLENBACH

Fiscal

Testemunhas:

DANIELE ALMEIDA AMERICANO

Chefe de Setor

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT

Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FB4-0F95-BC19-5B9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 23/05/2025 08:19:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 23/05/2025 15:13:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 23/05/2025 17:06:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 24/05/2025 19:21:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 26/05/2025 13:47:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/6FB4-0F95-BC19-5B9B>